



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

LEI Nº 2313/2017

“Altera dispositivo da Lei n. 2.252/2016 (concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU -, sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna – Câncer – ou seus dependentes, e dá outras providências), e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei n. 2.252/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam isentos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os imóveis que sejam de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos e que, comprovadamente, sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), durante todo o período de tratamento, até que receba alta médica”.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º da Lei n. 2.252/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel de que trata o caput do artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença detectada após a vigência desta Lei.

Parágrafo único: Os débitos alcançados pela remissão a que se refere o caput deste artigo são aqueles cujo fato gerador seja a partir da vigência desta lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 -- Centro -- Piumhi -- Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

25

Art. 3º. Os demais dispositivos constantes da Lei 2.252/2016 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 24 de novembro de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

29/11/2017
às 11:53hs

Revisado pela CLTJ
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Presidente CLTJ

DECLARAÇÃO para os devidos fins de direito, que foi publicado esta no quadro de avisos do Município de Piumhi, cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 75.

Data da disponibilização: _____

Data da publicação: _____

DECLARAÇÃO para os devidos fins de direito, que foi publicado esta no quadro de avisos do Município de Piumhi, cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 75.

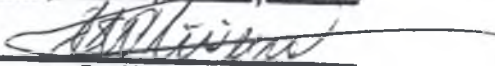
Data da disponibilização: _____

Data da publicação: _____


25 - J
Ⓢ

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piumhi, 01 de 12 de 2017



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 29 / 11 / 2017
Data da publicação: / /


DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 01 / 12 / 2017
Data da publicação: 04 / 12 / 2017
